



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 269 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

"ALTERA A LEI Nº 51/77 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O artigo 29 da Lei nº 51/77, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:"

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo conveniados, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que não cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratos pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicos veterinários e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiros, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração exportação de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de dingo, Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de Câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59 - Diversões públicas:
 - a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mexagem sonora.
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veícu-
los, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimen-
to de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de
máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qual-
quer objeto (exceto o fornecimento de peças e par-
tes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Recondicionamento de motoras (o valor das peças for
necidas pelo prestador do serviço fica sujeito a ao
ICM).
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuá-
rio final.
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, bene-
ficamente, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplas-
tia, anodização, corte, recorte, polimento, plastifi-
cação e congêneres, de objetos não destinados à in-
dustrialização ou comercialização.
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for presta-
do para o usuário final do objeto lustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equi-
pamentos prestados ao usuário final do serviço, ex-
clusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do
serviço, exclusivamente com material por ele forneci-
do.
- 75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo de docu-
mentos e outros papéis, plantas ou desenhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zinco grafia, litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 - Funerais.
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 81 - Tinturaria e lavanderia.
- 82 - Taxidermia.
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, exceto sua impressão, reprodução ou fabricação.
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 86 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.
- 87 - Advogados.
- 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 89 - Dentistas.
- 90 - Economistas.
- 91 - Psicólogos.
- 92 - Assistentes sociais.
- 93 - Relações públicas.
- 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sua tagção de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços.
- 96 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 100 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União e dos Estados.

Art. 32º - O artigo 32 da Lei nº 51/77, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro quanto aos serviços previstos nos itens 31, 32, 33 e 34 desta lista de serviços prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 51/77, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34..."

§ ÚNICO - O valor referido neste artigo será corrigido semestralmente e automaticamente em 1º de janeiro e 1º de julho, em função dos índices de atualização monetária baixados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

por Decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 4º - O artigo 36 da Lei nº 51/77, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

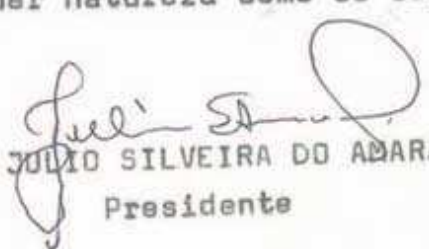
"Art. 36 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao imposto, mediante aplicação de alíquota em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade."

Art. 5º - O § Único do art. 210 da Lei nº 51/77, de 1º de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210..."

§ ÚNICO - A base de cálculo e, bem como a unidade de referência (UNICOR), mencionados neste artigo serão corrigidos semestralmente e automaticamente em 1º de janeiro e 1º de julho, em função dos índices de atualização monetária baixados por Decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 6º - Fica alterado o anexo I, Tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza como se segue:

Vereador  JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente